

Relatório Final

Petição n.º 590/X/4.^a – Pela igualdade no desporto.

Relator: Deputado Ribeiro Cristóvão (PSD)

21 de Julho de 2009

Petição n.º 590/X/4ª

RELATÓRIO FINAL

Iniciativa: Fernanda Maria Guerreiro Piçarra e outros.

Assunto: Pela igualdade no desporto.

I – Análise.

Na origem do presente relatório, está uma petição on-line, com assinaturas em suporte informático e em papel, dirigida a Sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia da República, em que “ mais de cinco mil cidadãs e cidadãos decidiram exercer o Direito de Petição face a uma situação que consideram inaceitável: a discriminação das mulheres no programa desportivo da 2ª edição dos jogos da Lusofonia.”

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, datado de 7 de Julho, a petição n.º 590/X/4ª baixou à Comissão de Educação e Ciência para emissão do respectivo relatório e parecer.

A presente petição é subscrita por 6.283 cidadãos, pelo que será apreciada em Plenário, sendo obrigatória a audição dos peticionários, bem como a sua publicação em Diário da Assembleia da República, nos termos do disposto na Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP).

Procedeu-se à audição obrigatória dos peticionários, em sede de reunião ordinária da Comissão de Educação e Ciência no dia 21 de Julho, tendo os representantes dos peticionários reiterado todos os argumentos expostos e constantes da Petição em análise.

II – Motivação.

Os peticionários solicitam à Assembleia da República que recomende ao Governo que apenas patrocine, institucional ou financeiramente, os eventos desportivos que não discriminam as mulheres.

Os peticionários expressam a sua indignação quanto à exclusão das competições femininas de futebol e futsal no programa desportivo da 2ª edição do Jogos da Lusofonia, pelo que consideram “não existir razões ditas “aceitáveis” para justificar a discriminação das mulheres”.

Consideram que a “Constituição estabelece que todos os cidadãos são iguais perante a lei e que ninguém pode ser prejudicado em razão do sexo. A organização de eventos que promovam a perpetuação das desigualdades viola ainda uma das tarefas fundamentais do Estado, tal como previsto na Constituição, de promover a igualdade entre mulheres e homens.”

III – Parecer.

Tendo em conta o exposto neste relatório e a pretensão presente na petição em análise, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte **Parecer**:

- a) A presente petição deverá ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º¹ e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º² da LDP.
- b) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º³ e do n.º 2 do artigo 24.º⁴ da LDP.
- c) A petição deve ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LDP⁵.

Palácio de São Bento, 21 de Julho de 2009

O Deputado Relator

(Ribeiro Cristóvão)

O Presidente da Comissão

(António José Seguro)

¹ «Do exame das petições e dos respectivos elementos de instrução feito pela comissão pode, nomeadamente, resultar: a) A sua apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, nos termos do artigo 24.º; [...]»

² «As petições são apreciadas em Plenário sempre que se verifique uma das condições seguintes: a) sejam subscritas por mais de 4000 cidadãos; [...]»

³ «Findo o exame da petição, é elaborado um relatório final, que deverá ser enviado ao Presidente da Assembleia da República, contendo as providências julgadas adequadas, nos termos do artigo 19.º»

⁴ «As petições que, nos termos do número anterior, estejam em condições de ser apreciadas pelo Plenário são enviadas ao Presidente da Assembleia da República, para agendamento, acompanhadas dos relatórios devidamente fundamentados e dos elementos instrutórios, se os houver.»

⁵ «São publicadas na íntegra no Diário da Assembleia da República as petições: a) Assinadas por um mínimo de 1000 cidadãos; [...]»